



LEI MUNICIPAL N. 752 de 22 de março de 2019.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL/BA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Real/BA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o **Piso Salarial Profissional** dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, conforme estabelecido no § 1º, do artigo 9º-A, da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º - Os valores escalonados do Piso Salarial Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias estabelecidos no artigo anterior somente serão implementados e pagos pela Prefeitura Municipal de Rio Real/BA após Ordem Bancária do Fundo Nacional de Saúde dos respectivos recursos pelo Governo Federal a este município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Rio Real, 22 de março de 2019.


Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal